

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.347, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969 (D.O. 12.12.1969)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ENTIDADE QUE INDICA**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º — É reconhecida de utilidade pública a Escola Santa Luiza de Marillac, que tem sede e fôro jurídico nesta cidade de Fortaleza.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de dezembro de 1969.

PLÁCIDO ADERALDO CASTELO
José Napoleão de Araújo